

Lei Municipal nº 448, de 02 de julho 2010.

Autoriza o Município de Santa Cecília do Sul a fazer doação de equipamentos agrícolas para produtores do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de equipamentos agrícolas para agricultores do Município de Santa Cecília do Sul, conforme deliberação do Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 2º Os equipamentos a serem destinados para as Associações, com exceção da Associação de Santa Catarina, são provenientes do Convênio nº 261.448-09 firmado entre o Município de Santa Cecília do Sul e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento(Programa PRODESA), e serão destinados para uso em aviários e lavouras, devendo os agricultores reunirem-se em Associações por comunidade e administrarem o uso dos referidos bens.

Art. 3º Serão beneficiadas as seguintes comunidades e Associações, com os respectivos equipamentos:

COMUNIDADE/ASSOCIAÇÃO	EQUIPAMENTOS
SANTA TEREZINHA	- 01 distribuidor de adubo orgânico - 01 concha traseira p/ trator agrícola - 01 lâmina traseira p/ trator agrícola
SÃO MARCOS	-01 distribuidor de adubo orgânico - 01 concha traseira p/ trator agrícola - 01 lâmina traseira p/ trator agrícola
LINHA FERNADES	- 01 distribuidor de adubo orgânico
SANTANA	- 01 distribuidor de adubo orgânico - 01 concha traseira p/ trator agrícola
SÃO VALENTIN	- 01 distribuidor de adubo orgânico
SANTO ANTONIO	- 01 distribuidor de adubo orgânico
SANTA CATARINA	- 01 distribuidor de adubo orgânico

Art. 4º As Associações, com exceção de Santa Catarina, deverão dar

uma contra-partida ao município, no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor pagos pelo Município, considerando os valores contratados pelo Pregão Presencial nº 002/2009.

§ 1º - Os valores de que trata o *caput* deverão ser recolhidos aos cofres do Município, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, contados do termo de entrega dos equipamentos para as Associações.

§ 2º - Os valores arrecadados com a contra-partida das associações, deverão ser destinados para aquisição de novos equipamentos, que serão destinados aos agricultores de Santa Cecília do Sul.

Art. 5º A Associação de Santa Catarina fica isenta do dever de ressarcir os cofres públicos, nos termos referidos no art. 3º, em razão de que o equipamento doado já ser usados, bem como, pelo fato de que a Associação assumiu o encargo de reformar o mesmo, assumindo as despesas para a reforma.

Art. 6º Caso ocorra a extinção de alguma das associações referidas no art. 3º, os equipamentos deverão retornar ao município, sem direito a indenização ou ressarcimento de valores.

Art. 7º O Município e as Associações firmarão contrato para regulamentar as disposições da presente lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 02 de julho de 2010.

ROBER PAULO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se,
Em __/07/2010.

Sidinei Girardi
Séc. Mun. Administração